

TERMO DE FOMENTO N.º 004/2023
Processo Administrativo n.º 2023-90JDD

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG** E O **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DOS AGENTES E JOVENS ENVOLVIDOS NO PROCESSO EDUCATIVO DAS ESCOLAS FAMILÍAS AGRÍCOLAS/MEPES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 606.706, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 730.600.707-68, e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.097.229/0001-42, com sede na Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta, ES, CEP 29.230-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Superintendente Geral, Sr. **IDALGIZO JOSÉ MONEQUI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 267.623, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 106.170.605-25, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2023-90JDD** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Fomento** tem por objeto a **formação dos agentes e jovens envolvidos no processo educativo das ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS/MEPES**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Fomento**;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Fomento**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Fomento** é de **R\$ 131.740,10 (cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do **Termo de Fomento**, recursos no valor de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.31.101.20.608. 0038. 2244, UG 310101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 335043 - R\$ 47.500,00

3.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do **Termo de Fomento**, no ano de 2024, recursos no valor de **R\$ 84.240,10 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e dez centavos)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.31.101.20.608. 0038. 2244, UG 310101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 335043 - R\$ 84.240,10

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Fomento**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Fomento** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Fomento**;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Termo de Fomento** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente **Termo de Fomento** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Fomento**, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Fomento**, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Fomento** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designa o servidor VINÍCIUS SOARES DA COSTA, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Fomento**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Fomento** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do **Termo de Fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Fomento**.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Fomento** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Fomento** com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Fomento**.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Fomento**.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Fomento**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente **Termo de Fomento** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente **Termo de Fomento** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente **Termo de Fomento** terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste **Termo de Fomento** ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Fomento**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2023.

ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Superintendente Geral do Movimento de Educação
Promocional do Espírito Santo - MEPES



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES				CNPJ: 27.097.229/0001-42	
Endereço: Rua Costa Pereira, 129 - Bairro: Centro					
Cidade Anchieta	UF Espírito Santo	CEP 29230-000	DDD/Telefone 28 3536-1151	Endereço Electrónico: mepes.central@gmail.com	
Conta Corrente 3594261 - 4	Banco BANESTES	Agência 0156	Praça de Pagamento Anchieta-ES		
Nome do Responsável: IDALGIZO JOSÉ MONEQUI			CPF 106.170.605-25		
CI/Órgão Exp. 267.623 - SSP-ES	Cargo Superintendente Geral do MEPES		Função	Matrícula	
Endereço: Avenida Rauta, 1052 – Bairro: Alvorada – Anchieta				CEP 29230-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Formação dos Agentes e Jovens envolvidos no processo educativo das Escolas Famílias Agrícolas /MEPES.	Período de Execução	
	Início A partir da data de Publicação	Término Dezembro de 2024
Identificação do Objeto: Realização de atividades educativas em: <ul style="list-style-type: none">• “Formação Inicial”, “Formação Continuada” com Encontro Geral de Monitores/as e Formação nas Áreas de Conhecimento;• Formações em Educação Popular;• Formações em Agroecologia;• Formações dos Setores Administrativo, Pedagógico e Agropecuário;• Formação em Gestão Administrativa e Associativa;• Reprografia de Material – fotocópias de material didático dos cursos e dos seminários.		
3. Justificativa da Proposição: O Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES - é uma entidade filantrópica que nasceu em Anchieta/ES, em abril de 1968, com a missão de contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado, especialmente na promoção integral da pessoa humana, tendo o mérito adicional de ter introduzido, no Brasil, a “Pedagogia da Alternância”, através da Escola Família Agrícola (EFA).		

Assim, desde 1968, na gestão administrativa e pedagógica desse modelo de Educação do Campo que utiliza a Pedagogia da Alternância. A atual parceria com o Governo do Estado tem alcançado maior investimento e visibilidade desta ação e faz com que hoje funcione 19 (dezenove) Escolas Famílias Agrícolas, sendo 11 (Dez) Cursos de Ensino Fundamental e 15 (quatorze) de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio localizadas em 19 Municípios do interior do Estado, 01 (uma) Escola Família de Turismo localizado em Anchieta - ES e o Centro de Formação do MEPES, situado em Piúma/ES, o que tornou o nosso Estado um verdadeiro laboratório vivo de experiências alternativas de Educação do Campo.

Conforme dados informados no Censo Escolar 2022, temos 2.280 alunos matriculados nas Escolas Famílias Agrícolas de Ensino Fundamental, Médio Profissionalizante e Técnico, com um currículo contextualizado à realidade, possibilitando aos adolescentes, jovens e suas famílias estudarem e trabalharem em conformidade com as condições de seu próprio meio, encontrando nas situações existentes, espaços de trabalho e pesquisa, na dialética entre teoria e prática.

A formação dos sujeitos envolvidos nas atividades das Escolas Famílias Agrícolas - MEPES acontece no Centro de Formação e Reflexão do MEPES, criado em 1971, com o objetivo de cultivar os princípios filosóficos e pedagógicos da família mepiana e promover a formação dos profissionais para atuarem nas diversas atividades do MEPES e de instituições parceiras, bem como dos agentes envolvidos na Pedagogia da Alternância.

A política comum de formação é uma estratégia de construção de futuro do movimento. Entre outros, ela deverá possibilitar a construção de uma linguagem comum sobre o sistema educativo das EFAs e criar uma prática e uma cultura de formação por alternância de qualidade no Brasil, beneficiando adolescentes, jovens e adultos com uma educação geral e profissional, contextualizada e dialógica a realidade do campo e implicada com a agricultura familiar/camponesa e a sustentabilidade local. É nesta perspectiva que o sistema educativo das EFAs poderá ser reconhecido por autoridades políticas, educacionais e acadêmicas como uma das alternativas apropriadas para a educação e profissionalização do campo.

Nas formações vivenciam-se a mesma dinâmica das escolas, inclusive com a utilização das mediações da Pedagogia da Alternância. Atualmente a formação que vem sendo desenvolvida abrangem ações nas seguintes áreas: Formação Inicial de monitores/as; Formação Continuada de monitores/as; Formação de agricultores – Dirigentes das Associações das Efás, Formação dos coordenadores administrativos, pedagógicos e agropecuários, formação de cozinheiras; formação de ex-aluno; dentre outros.

Envolvendo esses sujeitos, a formação da Rede MEPES, propõe:

- Ser um espaço aberto e atuante para a formação continuada individual e grupal, em sua sede e outros locais;
- Proporcionar elementos de reflexão que possibilitem compreender a realidade em que vivemos, tendo em vista a promoção humana e o desenvolvimento do meio rural, atendendo as diversas necessidades, por meio da Pedagogia da Alternância;
- Difundir a filosofia e a mística do MEPES em todas as suas ações a fim de garantir aos envolvidos nesse projeto de formação unidade e compromisso;
- Promover parcerias a fim de buscar ações concretas e integradas para a sustentabilidade.

A formação é uma das estratégias mais eficientes de envolvimento das pessoas no processo de participação responsável e comprometimento no processo de formação dos agentes envolvidos na EFA e no desenvolvimento do meio. E para acontecer a participação efetiva, precisa ser mobilizada, é algo a ser cultivado permanentemente por meio de estratégias diversas. Portanto, a formação proposta para implementar a participação efetiva dos jovens, monitores, famílias e demais agentes envolvidos com o campo e a educação do campo, não se reduz a um processo de instrumentalização para a gestão associativa da EFA e de seu entorno. O envolvimento na associação EFA e em seu entorno, potencializa a participação em outros espaços organizativos dos agricultores e agricultoras familiares.

A formação proposta segue os princípios da PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA. A alternância é uma pedagogia em construção, por isso, a formação parte da prática profissional do/a agentes envolvidos no processo educativos das EFAs - MEPES em vista de compreendê-la e melhorá-la. A Pedagogia da Alternância é a pedagogia que vai do concreto ao abstrato, ou seja, ela parte da prática para a teoria e retorna à prática para melhorá-la, enfim transformá-la.

O princípio da formação é que seja em alternância, por alternância e para alternância.

Em alternância: A formação em alternância compreende um itinerário com percursos de idas e vindas entre o meio e o local presencial da formação. São articulados de forma integrada dois espaços e dois tempos como componentes do processo de formação, sendo que a Pedagogia da alternância prioriza a realidade, a experiência no processo ensino-aprendizagem.

Estes dois tempos e espaços diferentes compreendem uma unidade plena de formação, sendo que no Centro de Formação a lógica é do estudo, do aprofundamento teórico sobre a prática e no meio sócio profissional a lógica predominante é a do trabalho, da vivência prática, experiencial. “A alternância é um processo contínuo de formação na descontinuidade de atividades”.

Por alternância: A metodologia específica da Pedagogia da Alternância baseia-se no tripé dialético: prática-teoria-prática. Ao itinerário da formação que acontece em tempos e espaços diferentes soma-se um processo de formação que parte da prática para a teoria e retorna à prática. Cada atividade formativa no momento presencial da formação é precedida de uma preparação no meio sócio profissional. A organização de atividades no meio permite a verdadeira alternância teoria-prática e trabalho-estudo. Sendo assim, podemos afirmar que ocorre aprendizagem contínua na descontinuidade de atividades e de espaços e tempos diferenciados. Ao partir da prática para aprofundar teorias ocorre um processo de construção coletiva onde os participantes são co-autores do conhecimento.

Para alternância: Isto é, a finalidade da formação é proporcionar aos agentes envolvidas no campo, meios para aprimorar sua práxis, dialogando com a realidade do campo, da educação do campo e da agricultura familiar/camponesa.

Formação dos Agentes envolvidos no processo educativo das Escolas Famílias Agrícolas /MEPES.

A Formação Inicial e Continuada é um momento privilegiado na vida do agente educativo, por isso, deve haver uma diferenciação entre o monitor em formação e os demais, devendo haver para ele:

- Momentos que possa dedicar à sua formação;
- Tarefas específicas e apropriadas, condizentes com sua formação e que permitam a sua inserção gradual nos trabalhos da EFA;
- A Formação Inicial e Continuada não deve ser feita de forma isolada, mas em grupos, por exemplo, sempre inserida no contexto regional e nacional.

Estrutura do Projeto

O projeto será estruturado com os parâmetros da Pedagogia da Alternância em todos os seus aspectos metodológicos, garantindo aos cursistas uma formação sintonizada com aquela proporcionada pelas EFAs:

1. **Alternância** - os cursistas frequentam, atividades de formação, momentos em que colocam em comum suas experiências de trabalhos e pesquisas na realidade e recebem embasamento teórico.
2. **Planos de Estudo e Folhas de Observação** - ao final de cada módulo o cursista retorna à sua EFA levando um trabalho de pesquisa na realidade, a ser desenvolvido durante os meses que atuará em seu local de trabalho.

3. **Colocações em Comum** – nas atividades formativas são feitas as Colocações em Comum dos trabalhos realizados durante o período em que os participantes atuaram nas suas unidades de trabalho.
4. **Internato Educativo** - durante os períodos de realização dos módulos, os participantes permanecem na sede de seu ambiente de trabalho – EFA, compartilhamento as tarefas necessárias ao bom funcionamento da escola;
5. **Acompanhamento** - os cursistas durante o período de trabalho na EFA, são acompanhados por um agente de educação, responsável pela formação, através de visitas, correspondência ou contatos telefônicos.

Descrição da Realidade do Objeto da Parceria

Este projeto nasce da convergência de interesses do MEPES em propiciar formação educacional e profissional para diferentes agentes de formação envolvidos nas ações do MEPES sempre no intuito de fortalecer as atividades em suas dimensões social, associativa. Esta iniciativa destina-se também a estimular a cultura da cooperação e a participação das famílias e comunidades envolvidas na gestão da escola e dos grupos associativos.

A formação a ser desenvolvida será fundamentada em princípios que visam o desenvolvimento sustentável e solidário a partir da formação social, política, econômica e cultural. Além da formação geral e profissional, se levará em consideração todas as dimensões da pessoa, buscando descobrir, valorizar e desenvolver as habilidades através do espírito de iniciativa, criatividade, trabalho em grupo, senso de responsabilidade e de solidariedade.

De acordo com as iniciativas pedagógicas da Pedagogia da Alternância, o projeto contribuirá também para:

- Fortalecer e apoiar os agentes educativos envolvidas de forma integrada, nas suas diferentes atividades, privilegiando as formas que favoreçam o crescimento da pessoa humana através de iniciativas que promovam o encontro de pessoas, alunos e famílias, entre si e a solidariedade entre grupos, classes e povos;
- Planejar, programar e executar atividades voltadas a formação para a organização social tendo em vista o desenvolvimento sustentável do campo.

Ressalta-se a viabilidade de execução da parceria deste projeto, uma vez que o mesmo será realizado nas dependências do Centro de Formação do MEPES, situado em Piúma - ES.

Considerando a expertise e a infraestrutura do centro de formação do MEPES, para a realização deste projeto serão disponibilizados, dentre outros, os seguintes recursos humanos e materiais:

- I – Cessão de infraestruturas necessárias para a realização do encontro, como: sala de aula, auditório, dormitório, refeitório, etc;
- II – Cessão de equipamentos (data show, notebook, TV, computadores, home theater, DVD e demais equipamentos a disposição nas unidades locais);
- V - Corpo administrativo para a mobilização e organização dos participantes e operacionalização administrativa do encontro;
- VI- Equipe técnico-pedagógica para execução das atividades do projeto e aplicação dos instrumentos pedagógicos da alternância.
- VII - Local apropriado para a realização dos cursos;
- VIII - Oferta de acesso e disponibilidade para os agentes participarem dos cursos programados;
- IX - Execução prática das atividades operacionais associada;
- X - Prestação de serviços voluntários para assessoria do encontro e pessoal disponível e capacitado para execução das atividades.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

A avaliação do projeto terá como base análise de diagnóstico ser realizado nos aspectos da eficácia dos resultados, considerando os seguintes pontos:

1. Avanços (aspectos geradores de avanços)
2. Obstáculos (em que aspectos deixamos a desejar)

A avaliação buscará responder se a estratégia utilizada foi a melhor para resolver o problema identificado ou as deficiências no que diz respeito à aplicação da pedagogia de alternância.

Está previsto o desenvolvimento de algumas estratégias de avaliação, a saber:

- Encontros para avaliação participativa;
- Questionamentos individuais e em grupo;
- Pesquisa de campo;

Como resultados teriam:

- Melhoria da participação dos parceiros na formação;
- Avaliação dos monitores quanto ao desempenho dos conteúdos do curso;
- Avaliação da associação de pais quanto ao seu desempenho;
- E, principalmente o aprendizado do participante e sua formação como cidadão.

3 - OBJETIVOS DO PROJETO

A presente proposta consiste numa parceria entre o MEPES e a SEAG, com vistas a promover o aprimoramento, fundamentação e apoio a Formação dos Agentes envolvidos no processo educativo das Escolas Famílias Agrícolas /MEPES

Pretende-se com a presente proposta:

- Promover a sensibilização e motivação para o aprimoramento das mediações pedagógicas das Escolas Famílias Agrícolas, envolvendo os agentes, alunos, famílias e comunidades;
- Promover melhorias, qualitativas e quantitativas, estimulando maior integração, bem como melhor articulação com os parceiros da formação;
- Criar oportunidades e ambiente de trabalho para a realização de cursos, encontros, seminários, dos agentes de educação envolvidos nas atividades promocionais das EFAs;
- Viabilizar estratégias e parcerias para: formação inicial dos monitores; formação permanente e continuada dos monitores; formação das associações das EFAs, formação das famílias;
- Criar espaços de reflexão para que pessoas possam trazer sugestões e desenvolver os rumos futuros das Escolas Famílias Agrícolas;
- Melhorar a formação dos Monitores, alunos e respectivas famílias, visando o desenvolvimento sustentável local e a garantia da formação cidadã de todos envolvidos.

Público Alvo do Projeto:

Ação	Direto	Indireto
Formação Inicial e Continuada	100 agentes envolvidos no processo educativo das Escolas Famílias Agrícolas /MEPES	Parceiros da Formação
Formação nas áreas de Conhecimento	80 agentes envolvidos no processo educativo das Escolas Famílias Agrícolas /MEPES	Parceiros da Formação
Formação do setor administrativo, pedagógico e agropecuário	60 agentes envolvidos nas EFA's do MEPES	Parceiros da Formação
Formações em Educação Popular na/da América Latina e Brasil	20 agentes Educativos e parceiros da educação do campo	Parceiros da Formação
Formação em Gestão Associativa e Administrativa das associações das Efas	30 lideranças de associações/agricultores familiares envolvidas na Gestão e administração da Associação das Efas	
Formação em Agroecologia na sala de aula da Pedagogia da Alternância	20 agentes Educativos e parceiros da educação do campo	

Reprografia/Fotocópias material didáticos dos cursos	de 260 participantes nas atividades formativas	
--	--	--

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Formação Inicial , matrícula de 20 monitores/agentes das EFA's do MEPES com carga horária de 168 horas/aulas em 07 módulos de 24 hs cada <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	07 Módulos 168 420	Após Publicação	Dez 2024
	2	Formação Continuada , matrícula de 80 monitores com carga horária de 80 horas/aulas em 02 módulos de 24 h cada e 02 módulos de 16 h <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	04 Módulos 80 800	Após Publicação	Dez 2024
	3	Formação por área de conhecimento (social, técnica linguagem, natural, matemática) matrícula de 20 Agentes Educativos com carga horária de 48 horas/aula em 03 módulos de 16 h cada <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	04 Módulos 64 160	Após Publicação	Dez 2024
2	1	Formação do setor administrativo, pedagógico e agropecuário - matrícula de 20 agentes envolvidos nas EFA's do MEPES com carga horária de 16 horas/aulas em 06 módulos, sendo cada módulo de 16 h/aula <ul style="list-style-type: none"> - Administrativo: 01 módulo de 16 horas - Agropecuário: 02 módulos de 16 horas - Pedagógico – 03 módulos de 16 horas • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	06 Módulos 96 240	Após Publicação	Dez 2024
3	1	Formação em Agroecologia na sala de aula da Pedagogia da	Un	03 Módulos		

		Alternância - 20 Agentes Educativos em 03 módulos formativos com carga horária de 16 horas/cada <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	H/aula Un	48 120	Após Publicação	Dez 2024
4	1	Formações em Educação Popular na/da América Latina e Brasil – 20 agentes educativos com 04 módulos formativos de 16 horas/cada <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	04 Módulos 64 160	Após Publicação	Dez 2024
5	1	Formação em Gestão Associativa e Administrativa , matrícula de 30 agentes envolvidos nas EFA's do MEPES com carga horária de 48 horas/aulas em 03 módulos, sendo cada módulo de 16 h/aula <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	03 Módulos 48 180	Após Publicação	Dez 2024
6	1	Papel A4 21X29,7 cm,/ 130 pacotes com 500 folhas destinado ao atendimento das temáticas trabalhadas nos cursos formativos de 300 alunos para preparação de apostilas e fotocópias.	Un	130	Após Publicação	Dez. de 2024

5. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL		R\$ 131.740,10	R\$ 131.740,10	-

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	1.1	Formação Inicial, matrícula de 20 monitores/ agentes das EFAs do MEPES com carga horária de 168 horas/aulas em 07 módulos. <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un	07 Módulos		
			H/aula	168	85,00	14.280,00
			Un	420	40,00	16.800,00

	1.2	Formação Continuada, matrícula de 80 monitores com carga horária de 80 horas/aula em 02 módulos de 24 h cada e 02 módulos de 16 h <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	04 Módulos 80 800	 85,00 40,00	 6.800,00 32.000,00
	1.3	Formação por área de conhecimento (social, técnica, linguagem, natural, matemática) matrícula de 20 Agentes Educativos com carga horária de 48 horas/aula em 03 módulos de 16 h cada <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	03 Módulos 48 120	 85,00 40,00	 4.080,00 4.800,00
02	2.1	Formação do setor administrativo, pedagógico e agropecuário - matrícula de 20 agentes envolvidos nas EFAs do MEPES com carga horária total de 96 horas/aulas em 06 módulos, sendo cada módulo de 16 h/aula <ul style="list-style-type: none"> - Administrativo: 01 módulo de 16 horas - Agropecuário: 02 módulo de 16 horas - Pedagógico – 03 módulos de 16 horas • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	06 Módulos 96 240	 85,00 40,00	 8.160,00 9.600,00
03	3.1	Formação em Agroecologia na sala de aula da Pedagogia da Alternância - 20 Agentes Educativos em 03 módulos formativos com carga horária de 16 horas/cada <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	03 Módulos 48 120	 85,00 40,00	 4.080,00 4.800,00
04	4.1	Formações em Educação Popular na/da América Latina e Brasil – 20 agentes educativos com 04 módulos formativos de 16 horas/cada <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores • Diárias de Alimentação 	Un H/aula Un	04 Módulos 64 160	 85,00 40,00	 5.440,00 6.400,00
05	5.1	Formação em Gestão Associativa e Administrativa, matrícula de 30 agentes envolvidos nas EFA's do MEPES com carga horária de 48 horas/aulas em 03 módulos, sendo cada módulo de 16 h/aula <ul style="list-style-type: none"> • Pró-Labore Instrutores 	Un H/aula	03 Módulos 48 180	 85,00	 4.080,00

		• Diárias de Alimentação	Un		40,00	7.200,00
06	6.1	Papel A4 21X29,7 cm,/ 130 pacotes com 500 folhas destinado ao atendimento das temáticas trabalhadas nos cursos formativos de 300 alunos para preparação de apostilas e fotocópias.	Un	130	24,77	3.220,10
Total Geral						RS 131.740,10

6.. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1.00)
CONCEDENTE - 2023

Meta/2023	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	RS 47.500,00	-	-

Meta/2024	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		-	-	RS 84.240,10	-	-

PROPONENTE - CONTRAPARTIDA

Meta/2023	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

Meta/2024	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao (à) Secretaria Estadual, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.



Pede deferimento.

Anchieta, 01 de setembro de 2023

Idalgizo José Monequi
Superintendente Geral do MEPES

8.- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Vitória-ES,

de

de 2023.

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Detalhamento - Memória de Cálculo

Para a execução das metas e etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho é necessários os seguintes recursos:

Formação

-

META 1/ ETAPA 1 – Formação Inicial de 20 monitores/agentes das EFA's do MEPES com carga horária total de 168 horas/aulas em 07 módulos, sendo cada módulo de 24 horas/aula.

Diária de Alimentação compreende café da manhã, almoço, lanche, jantar e hospedagem

Valor de Diária de Alimentação: R\$ 40,00

- Alimentação para participantes: 20 participantes x 7 módulos x 3 diárias de alimentação por módulo x valor de diária de alimentação R\$40,00 = **R\$ 16.800,00.**

Subtotal = 16.800,00

- Pro labore para colaborador externo = 168hs/aula x R\$ 85,00 hs/aula = **R\$ 14.280,00**

Subtotal = R\$ 31.080,00

META1 / ETAPA 2 – Formação Continuada de 80 monitores com carga horária total de 80 horas/aulas em 02 módulos de 24 hs cada e 02 módulos de 16 horas/aula.

Diária de Alimentação compreende café da manhã, almoço, lanche, jantar e hospedagem

Valor de Diária de Alimentação: R\$40,00

- Alimentação para participantes: 80 participantes x 2 módulos x 3 diárias de alimentação por módulo x valor de diária de alimentação R\$40,00 = **R\$ 19,200,00;**

- Alimentação para participantes: 80 participantes x 2 módulos x 2diárias de alimentação por módulo x valor de diária de alimentação R\$40,00 = R\$ 12.800,00.

- Pro labore para colaborador externo = 80 hs/aula x R\$ 85,00 hs/aula = **R\$ 6.800,00**

Subtotal = R\$ 38.800,00

Formação por área de conhecimento

META/ETAPA 3 - Área Social/Técnica/Linguagem/Ciência da natural/Matemática: 20 Agentes Educativos com carga horária total de 48 horas/aula em 03 módulos, sendo cada módulo de 16 horas/aula.

Diária de Alimentação compreende café da manhã, almoço, lanche, jantar e hospedagem

Valor de Diária de Alimentação: R\$ 40,00

- Alimentação para participantes: 20 participantes x 3 módulos x 2 diárias de alimentação por módulo x valor de diária de alimentação R\$40,00 = **R\$ 4.800,00.**

- Pro labore para colaborador externo = 48hs/aula x R\$ 85,00 hs/aula = **R\$ 4.080,00**

Subtotal = R\$ 8.880,00.

Formação Setor Administrativo, Pedagógico e Agropecuário

META2/ETAPA 1 – Formação do Setor Administrativo, Pedagógico e Agropecuário de 20 agentes envolvidos nas EFA's do MEPES com carga horária total de 96 horas/aulas em 06 módulos, sendo cada módulo de 16 horas/aula.

Diária de Alimentação compreende café da manhã, almoço, lanche e jantar e hospedagem

Valor de Diária de Alimentação: R\$ 40,00

- Alimentação para participantes: 20 participantes x 6 módulos x 2 diárias de alimentação por módulo x valor de diária de alimentação R\$40,00 = **R\$ 9.600,00.**
- Pro labore para colaborador externo = 96hs/aula x R\$ 85,00 hs/aula = **R\$ 8.160,00,00.**

Subtotal = R\$ 17.760,00

Formação em Agroecologia

META3 /ETAPA 1 – Formação em Agroecologia na sala de aula para 20 Agentes Educativos com carga horária total de 48 horas/aula em 03 módulos, sendo cada módulo de 16 horas/cada.

Diária de Alimentação compreende café da manhã, almoço, lanche e jantar e hospedagem

Valor de Diária de Alimentação: R\$40,00

- Alimentação para participantes: 20 participantes x 3 módulos x 2 diárias de alimentação x valor de diária de alimentação R\$40,00 = **R\$ 4.800,00.**
- Pro labore para colaborador externo = 48 hs/aula x R\$ 85,00 hs/aula = **R\$ 4.080,00**

Subtotal = R\$ 8.880,00

Formação em Educação Popular na/da América Latina

META 4/ ETAPA 1 – Formação em Educação Popular na/da América Latina de 20 agentes envolvidos nas EFA's do MEPES com carga horária total de 64 horas/aulas em 04 módulos, sendo cada módulo de 16 horas/aula.

Diária de Alimentação compreende café da manhã, almoço, lanche e jantar e hospedagem

Valor de Diária de Alimentação: R\$40,00

- Alimentação para participantes: 20 participantes x 4 módulos x 2 diárias de alimentação por módulo x valor de diária de alimentação R\$40,00 = **R\$ 6.400,00.**
- Pro labore para colaborador externo = 64 hs/aula x R\$ 85,00 hs/aula = **R\$ 5.440,00,00.**

Subtotal = R\$ 11.840,00

Gestão Administrativa e Associativa

META 5/ ETAPA 1 – Formação em Gestão Associativa e Administrativa de 30 agentes envolvidos nas EFA's do MEPES com carga horária total de 48 horas/aulas em 03 módulos, sendo cada módulo de 16 horas/aula.

Diária de Alimentação compreende café da manhã, almoço, lanche e jantar e hospedagem

Valor de Diária de Alimentação: R\$40,00

- Alimentação para participantes: 30 participantes x 3 módulos x 2 diárias de alimentação por módulo x valor de diária de alimentação R\$40,00 = **R\$ 7.200,00.**
- Pro labore para colaborador externo = 48hs/aula x R\$ 85,00 hs/aula = **R\$ 4.080,00,00.**

Subtotal = R\$ 11.280,00

Reprografia de Material – Fotocópias de Material Didático

META6/ ETAPA 1 - Reprografia de Material – fotocópias de material complementar às temáticas trabalhadas nos módulos formativos num total de 12.500 cópias / papel A4, 21X29,7 cm, monocromática.

- 12.500 cópias x R\$ 0,25 (atendimento a 300 alunos/média de 41,66 cópias aluno) = **R\$3.125,00**

Quadro Geral: DAS ETAPAS DAS ATIVIDADES

Nº Meta	Título	Etapa	Valores (R\$)
01	Formação	Formação Inicial	31.080,00
		Formação Continuada	38.800,00
		Formação por área de conhecimento	8.880,00
02	Formação do Setor Administrativo, Pedagógico e agropecuário	Formação do Setor Administrativo, Pedagógico e Agropecuário	17.760,00
03	Formação a Agroecologia	Formação em Agroecologia na sala de aula com a pedagogia da Alternância	8.800,00
04	Formação em Educação Popular na/da América Latina	Formação em Educação Popular na/da América Latina	11.840,00
05	Gestão Administrativa e Associativa	Formação em Gestão Associativa e Administrativa	11.280,00
05	Reprografia de Material – Fotocópias de Material Didático	Fotocópias de material complementar às temáticas trabalhadas nos módulos formativos, papel A4, 21X29,7 cm, monocromática	3.220,10
Total Geral			R\$ 131.740,10



NOTA EXPLICATIVA

- O valor de R\$ 85,00 h/aula está baseado no Decreto Estadual n.º 3.251-R, de 12 de março 2013, categoria docente graduado com o valor de R\$ 85,00 h/aula;(anexo decreto)
- O valor solicitado destina-se ao custeio de todas as despesas relacionadas ao curso por aluno, como auxílio para lanche, refeições, assim, o valor abrange o atendimento de todas as despesas de custeio das vagas, inclusive com os profissionais envolvidos nas atividades.

Idalgiz José Monequi
Superintendente Geral – MEPES

PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

ETAPA 1.1 – Formação Inicial de 20 monitores/ agentes das EFA’s do MEPES com carga horária de 168 horas/aulas em 07 módulos.

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Metas	Metodologia
<ul style="list-style-type: none"> Formação dos monitores para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas; Melhorar a sistematização e aprofundamento científico dos instrumentos metodológicos; Melhorar a eficiência e eficácia da Educação em Alternância através dos monitores envolvidos no processo de formação integral dos jovens, das famílias e do desenvolvimento sustentável da familiar/camponesa. 	<ul style="list-style-type: none"> Necessidade de aprimoramento das mediações pedagógicas da Alternância nas ações desenvolvidas pela Escola Família Agrícola através da formação dos monitores; Necessidade da inserção dos novos monitores na filosofia educacional da Pedagogia da Alternância, garantindo a formação específica em alternância, contribuindo para sua prática pedagógica em seu meio de atuação. 	<ul style="list-style-type: none"> Monitores recém-ingressados no movimento de Escolas Familiares Agrícolas 	<ul style="list-style-type: none"> Matrícula para Formação de 20 monitores iniciantes na Pedagogia da Alternância no ano de 2023. 	<ul style="list-style-type: none"> O curso está estruturado em 7 módulos, com duração de 24 horas cada, desenvolvidos em alternância, sendo 07 módulos no decorrer do ano de 2023

ETAPA 1.2 – Formação Continuada de 80 monitores com carga horária de 80 horas/aulas em 04 módulos.

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Metas	Metodologia
<ul style="list-style-type: none"> Manter viva e em aperfeiçoamento a filosofia do Movimento e as técnicas pedagógicas, contribuindo para a prática e vivências em diversas unidades educativas; Promover a formação humano-técnico-social dos monitores com base, considerando a realidade do campo; Promover a reflexão acerca da Pedagogia da Alternância, seus elementos pedagógicos, impactos e resultados obtidos através do PPJ (Projeto Profissional dos Jovens) relacionando com o contexto do campo e da educação do campo. 	<ul style="list-style-type: none"> Consolidar a Pedagogia da Alternância oferecendo meios que fortaleçam seus princípios; Estimular a participação e o compromisso de militância social educacional dos monitores; Aprimorar o Plano de Formação, os currículos, as mediações pedagógicas adotadas pelas EFAs – MEPES. Averiguar as práticas pedagógicas através do enfoque dos PPJs (Projetos Profissionais dos Jovens) apresentados a cada ano. 	<ul style="list-style-type: none"> Para os monitores integrantes das equipes das EFAs – MEPES 	<ul style="list-style-type: none"> 80 Monitores que atuam nas EFAs – MEPES. 	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 02 Encontros: com 3 dias de duração e 02 encontros de 16 dois cada, temática de caráter geral da realidade nacional, priorizando o campo brasileiro e a Pedagogia da Alternância, bem como, a Educação do Campo e a integração destes com o do PPJ (Projeto Profissional dos Jovens), agroecologia, avaliações institucionais, dentre outros.

ETAPA 2.1 – Formação por áreas de conhecimento – Integração entre as áreas para 20 Agentes Educativos com carga horária de 48 horas/aula em 03 módulos de 16 h

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Metas	Metodologia
<ul style="list-style-type: none"> • Possibilitar meios adequados que estimulem a ação pedagógica, com práticas contextualizadas dos monitores através da dialética dos Temas Geradores e dos Planos de Estudos • Proporcionar a Formação por áreas de conhecimentos, utilizando meios para inserção de didática específicas de integração entre as áreas • Refletir acerca do papel das áreas, sua relação com as vivências e interdisciplinaridade, bem como, relacionar com a inserção social e profissional da EFA. 	<p>Para aprofundar conhecimentos teóricos e práticos que possibilitem aperfeiçoarem suas práticas pedagógicas, e gerenciarem o processo da alternância no Tempo Escola e Comunidade, buscando a a alternância integrativa.</p> <p>Para compreenderem e realizarem as inter-relações e criatividades necessárias, aplicando-a em situações de ensino aprendizagem</p>	<p>A ação deverá atingir diretamente monitores das áreas de conhecimento das EFAs do MEPES.</p>	<p>Matrícula para formação de 20 participantes das EFAs do MEPES.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 03 módulos, com duração de 2 dias, totalizando 16 horas. A temática será abordada em seus conhecimentos teóricos práticos, a partir da ação-reflexão-ação, maiêutica freireana.

ETAPA 3.1 – Formação em Agroecologia na sala de aula da Pedagogia da Alternância - 20 Agentes Educativos em 03 módulos formativos com carga horária de 16 horas/cada

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Metas	Metodologia
<ul style="list-style-type: none"> • Discutir a implementação dos conceitos de agroecologia no contexto da Pedagogia da Alternância inserido no Plano de Ensino, aulas das disciplinas. • Apropriar estes novos saberes na revisão do Plano de Formação das EFAs e nas orientações e enfoques dos Planos de Estudos, PPJ (Projetos Profissionais dos Jovens) e demais mediações pedagógicas; 	<p>Tomar ciência da importância e necessidade de mudanças teórico-práticas no projeto educativo das EFAs e nas orientações e enfoques dos PPJ (Projetos Profissionais dos Jovens);</p> <p>Internalizar estes novos conceitos no cotidiano da vida educativa da EFA (Escolar – Familiar – Meio sócio profissional).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os participantes desta ação serão os/as monitores (as) que atuam nas diversas áreas de conhecimentos da EFA 	<p>Matrícula para formação de 20 participantes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 03 módulos de formação, com carga horária de 16 horas, totalizando 48 h. A metodologia a ser utilizada será de participação e envolvimento conforme metodologia do Plano de Estudo.

ETAPA 4.1 – Formações em Educação Popular na/da América Latina e Brasil – 20 agentes educativos com 04 módulos formativos de 16 horas/cada

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Metas	Metodologia
<ul style="list-style-type: none"> Discutir o contexto da Educação Popular e a interface com Pedagogia da Alternância Apropriar estes novos saberes vinculados à Educação Popular na revisão do Plano de Formação das EFAs e nas orientações e enfoques dos Planos de Estudos, PPJ (Projetos Profissionais dos Jovens) e demais mediações pedagógicas; 	<p>Tomar ciência da importância e necessidade de mudanças teórico-práticas no projeto educativo das EFAs tendo a concepção da Educação Popular;</p> <ul style="list-style-type: none"> Internalizar os conceitos da Educação Popular no cotidiano da vida educativa da EFAs (Escolar – Familiar – Meio sócio profissional). 	<p>Os participantes desta ação serão os/as monitores (as) que atuam nas EFAs-MEPES</p>	<p>Matricula para formação de 20 participantes</p>	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 04 módulos de formação, com carga horária de 16 horas, totalizando 64 h. A metodologia a ser utilizada será de participação e envolvimento conforme metodologia do Plano de Estudo e da Educação Popular

Etapa 5.1 Formação em Gestão Associativa e Administrativa – estudantes e famílias de 30 agentes envolvidos nas EFAs do MEPES com carga horária total de 48 horas/aulas em 03 módulos

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Metas	Metodologia
<ul style="list-style-type: none"> Proporcionar aos membros das Diretorias a aquisição de conhecimentos teóricos e práticos nas áreas associativista e cooperativista; Promover a aprendizagem de auto-organização e de gestão nas associações; Possibilitar meios e dinâmicas para a condução dos diversos tipos de atividades das associações; Orientar sobre a confecção de meios para reorganização das atividades das associações 	<p>Cada Escola Família Agrícola, no sentido de promover a educação associativista / cooperativista entre estudantes e famílias. Essas Associações estão estruturadas com uma Diretoria, composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em assembleia. Conta ainda com o acompanhamento de um monitor designado pela equipe para essa finalidade, denominado “monitor assessor da Associação”.</p>	<p>Dirigentes das Associações das famílias e estudantes das Escolas Famílias Agrícolas do Mepes, acompanhados dos monitores assessores</p>	<p>Realizar formação para 30 participantes/ estudantes e famílias, lideranças das associações</p>	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 03 módulos de formação, com carga horária de 16 horas, totalizando 48 h. A metodologia a ser utilizada será de participação e envolvimento conforme metodologia do Plano de Estudo. Levantar atividades de cunhos educativos, sociais, culturais, esportivas, econômicas e outras a serem implementadas em cada EFA com estímulo das diretorias das Associações; Avaliar o desenvolvimento dessas atividades e buscar a realização dessas atividades para as comunidades dos estudantes e famílias



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 10/10/2023 18:26:45 -03:00

IDALGIZO JOSE MONEQUI
CIDADÃO
assinado em 11/10/2023 09:58:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/10/2023 09:58:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA PAULA BARROS JUNQUEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-VGQC3C>